



JUSTIFICATIVA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

A presente justificativa visa fundamentar o aditamento de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO do CONTRATO 002.4/2021-PMIM-SRP-PE**, que tratam da **LOCAÇÃO DE VOADEIRAS** que atendem as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social. Demandas estas, imprescindíveis para o funcionamento e manutenção da referida Secretaria.

Pois, a Secretaria Municipal de Assistência Social, necessita assegurar o atendimento dos serviços sócio assistenciais, nas situações de violação de direitos de crianças, adolescentes, mulheres e idosos acompanhados pela proteção social especial de média e alta complexidade nos espaços do CREAS e Espaço de Acolhimento Provisórios, assim como, em casos de averiguação de denúncias pelo Conselho Tutelar de violência contra crianças e adolescentes, nas ilhas deste município, a qual consta que, aproximadamente 40% da população vivem em zonas ribeirinhas.

Assegurar a continuidade da oferta dos serviços no âmbito da Proteção Social Básica através dos CRAS, Cadastro único, Programa Primeira Infância, Inclusão Produtiva e sociais demais programas vinculados. Tendo em vista que não houve tempo hábil para a realização de um novo certame antes do término dos contratos, para suprir de modo a não comprometer a continuidade do serviço público municipal de Assistência Social justifica-se o referido aditamento.

Dessa feita, em respeito ao Princípio da Continuidade dos serviços públicos, já identificado nos autos que há saldo contratual, torna-se necessário o aditamento de aumento de prazo de vigência para 31/03/2023, o qual manterá as atividades desta secretaria.

O presente Aditamento de Prazo, encontra fundamento legal nos termos do art. Art. 57 § 1º o Inciso IV, senão vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

IV - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS
Comissão Permanente de Licitação



§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (grifo nosso).

Portanto, não vislumbramos nenhum problema em tal procedimento, pois, existe normativa garantindo o direito da administração em solicitar o a prorrogação pretendida.

Diante do exposto e justificado, esta comissão solicita que se emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido e se procedente, que se emita também o parecer da minuta de contrato.

Atenciosamente,

Igarapé Miri-PA, 26 de dezembro de 2022.

RUDIVANE MACHADO DOS SANTOS

Comissão de Licitação

Presidente